



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

**14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO
DA MULHER**

PARECER Nº 1.073/2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 87, de 2019

Autor (a): Deputada Fátima Canuto

Assunto: Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis acerca das ausências dos alunos nos ambientes e atividades escolares da rede pública do Estado de Alagoas.

Comissão Permanente da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis acerca das ausências dos alunos nos ambientes e atividades escolares da rede pública do Estado de Alagoas. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 30/05/2019, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Fátima Canuto, que dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis acerca das ausências dos alunos nos ambientes e atividades escolares da rede pública do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, o Projeto tem como justificativa garantir uma comunicação eficaz entre escola e família para que se evite a ausência definitiva do aluno da sala de aula, combatendo, assim, o grande problema da evasão escolar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer violação às normas federais e estaduais que versam sobre a temática educacional. Além de que está em perfeita conformidade com o mandamento constitucional do art. 205 da Constituição Cidadã,



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

bem como com o art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais asseveram, respectivamente, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”.

Dessa forma, em razão de ficar constatada a completa adequação da matéria que aqui se expôs às normas supracitadas, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, conquanto entenda presentes todos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e louvável mérito no que tange ao asseguramento da regular educação.



PRESIDENTE



RELATOR








